



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

25 de março de 2.022

Projeto de Lei nº 29/2022

Of. GAB.nº **196/2022**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o § 3º, do Artigo 22, e altera o § 3º e acresce o § 4º ao Artigo 67, da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

12/04/2022

Jane Larvalho
funcionário

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera o § 3º, do Artigo 22, e altera o § 3º e acresce o § 4º ao Artigo 67, da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007”.

Art. 1º - O Artigo 22, § 3º da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22 -

(...)

§ 3º - Caso o servidor não recolha a contribuição na forma do caput, o cômputo para fins de aposentadoria e disponibilidade do tempo de serviço que porventura tenha sido prestado vinculado ao RGPS ou a outro órgão de Previdência Federal, Estadual ou Municipal, autorizados a realizar compensação financeira com o RPPS de que trata esta lei, somente se dará mediante a apresentação pelo interessado da respectiva certidão de tempo de contribuição, emitida nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - O Artigo 67, § 3º da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.67 -

(...)

§ 3º - O Repasse da contribuição do servidor e patronal, incidente sobre o abono anual será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês de dezembro, correspondendo a totalidade incidente sobre a parcela inicial e final.

Art. 3º - Fica acrescido o § 4º ao Artigo 67 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art.67 -

(...)

§ 4º - O Repasse das insuficiências financeiras em decorrência da antecipação da 1ª parcela e do pagamento da 2ª parcela deverá ser realizado pelos entes (Prefeitura, Autarquias e Câmara Municipal) de maneira antecipada, na competência imediatamente anterior ao pagamento do referido abono anual.



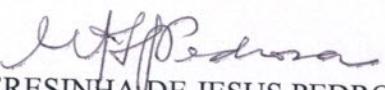
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

2022

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (25.03.2022)


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

O presente Presente de Lei fundamenta-se na necessidade de revisão do Artigo 22, § 3º, da Lei Municipal Complementar nº 2.148/2007 permitindo o cômputo para fins de aposentadoria e disponibilidade do tempo de serviço prestado durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo sem remuneração que porventura tenha sido vinculado ao RGPS ou a outro órgão de Previdência Federal, Estadual ou Municipal, autorizados à realização de compensação financeira com o Instituto de Previdência Municipal, desde que apresentado pelo servidor interessado a respectiva certidão de tempo de contribuição que deverá ser emitida nos termos da legislação vigente.

A pretendida alteração se faz necessária em razão de a compensação previdenciária entre regimes previdenciários diversos estar autorizada pelo Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, em anexo.

No que se refere às alterações pretendidas pelos §§ 3º e 4º, do Art. 67, da Lei Municipal Complementar nº 2.148/2007, tem estas por objetivo possibilitar ao Instituto ter fluxo de caixa disponível para fazer frente às despesas decorrentes do pagamento do abono anual (gratificação natalina) de seus servidores e dos inativos vinculados ao Plano Financeiro de repartição simples.

Esta é a razão de apresentarmos o presente Projeto de Lei, com as alterações propostas ao texto da Lei Complementar Municipal nº 2.148/2007 em vigor.

Diante da justificativa, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (25.03.2022)

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal